



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 001

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 008, DE 24/06/2024.**

*Dispe sobre a alterao da Lei Complementar n. 51, de 17 de janeiro de 2008, como especfica.*

**A CMARA MUNICIPAL DE GUAR,** Estado de So Paulo,  
no uso das suas atribuies legais,

### **A P R O V A :**

**Art. 1** Ficam criadas na Lei Complementar n 51, de 17 de janeiro de 2008, o “Captulo VII – Da Progresso por Merecimento e Titulao” e o “Captulo VII – A – Da Promoo”, com a seguinte redao:

### **“CAPTULO VII - DA PROGRESSO POR MERECEMENTO E TITULAO**

**Art. 20.** Progresso  a passagem do servidor de seu padro de vencimento/salrio para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos/salrios do cargo/emprego a que pertence, pelo critrio de merecimento e titulao, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em decreto especfico.

**Art. 21.** Para fazer jus  progresso, o servidor dever, cumulativamente:

**I - ter cumprido o estgio probatrio;**

**II - cumprir o interstcio mnimo de 3 (trs) anos de efetivo exerccio no padro de vencimento/salrio em que se encontre, contados da vigncia desta Lei;**

**III - obter, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na mdia de suas trs ltimas avaliaes de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em decreto especfico;**



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 002

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 008, DE 24/06/2024.**

### **IV - estar no efetivo exerccio de seu cargo/emprego.**

- ** 1. O servidor que atuar como agente poltico no far jus  progresso e ter o prazo para apuro do perodo referente  sua concesso suspenso, voltando a ser contado aps o retorno do servidor para seu cargo de origem.**

- ** 2. O servidor que estiver cedido, em exerccio de cargo em comisso ou exercendo funo gratificada, estreitamente relacionados com as atribuioes de seu cargo efetivo, far jus a progresso.**

**Art. 22. O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 21 desta Lei passar para o padro de vencimento/remunerao seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuro de merecimento.**

**Art. 23. Caso no alcance o grau de merecimento mnimo, o servidor permanecer no padro de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstcio exigido de efetivo exerccio nesse padro, para efeito de nova apuro de merecimento.**

**Art. 24. As progressoes sero processadas anualmente pela Prefeitura Municipal de Guar/SP e os efeitos financeiros delas decorrentes sero pagos ao servidor a partir do ms seguinte  sua concesso, de acordo com previso em lei oramentria e os efeitos financeiros decorrentes delas sero retroativos  data de concesso.**

**Art. 25. A Prefeitura Municipal de Guar/SP incluir na proposta oramentria os recursos financeiros indispensveis  implementao da progresso.**

### **CAPTULO VII – A - DA PROMOO**

**Art. 26. Promoo  o provimento derivado de servidor em emprego de classe/faixa imediatamente superior quela a que pertence, na mesma carreira, desde que comprovada, mediante avaliao prvia, sua**



# Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 003

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 24/06/2024.**

capacidade para exercício das atribuições da classe/faixa correspondente, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em decreto regulamentador.

**Art. 27. Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:**

**I - cumprir o interstício mínimo de 5 (anos) anos de efetivo exercício na classe/faixa em que se encontre;**

**II - ter obtido, pelo menos, 80% (oitenta por cento) na média de suas 5 (cinco) últimas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Lei;**

**III - estar no efetivo exercício do seu emprego.**

**Art. 28. As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo IX desta Lei.**

**Art. 29. Caso não alcance o grau mínimo na Avaliação de Desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.**

**Art. 30. As promoções serão processadas e concedidas pela Prefeitura Municipal de Guará/SP, de acordo com as necessidades do serviço.**

- **§ 1º. Terá preferência para promoção o servidor que contar melhor resultado nas avaliações periódicas de desempenho.**

- **§ 2º. No caso de empate entre dois ou mais servidores, terá preferência o que tiver maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Guará/SP.**

- **§ 3º. Havendo entre os servidores concorrentes à promoção a que se refere o § 2º deste artigo, pelo menos, 1 (um) com idade igual ou**



# Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 004

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 24/06/2024.**

superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando-se, como primeiro colocado, o mais idoso.

**Art. 31. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor no mês seguinte à sua concessão, de acordo com previsão em lei orçamentária e os efeitos financeiros decorrentes dela serão retroativos à data de concessão.**

- **§ 1º. O servidor que estiver atuando como agente político não fará jus à promoção e terá o prazo para apuração do período referente à sua concessão suspenso, voltando a ser contado após o retorno do servidor para seu cargo de origem.**

- **§ 2º. O servidor que estiver cedido, exercendo função gratificada ou cargo em comissão, estreitamente relacionados com as atribuições de seu cargo/emprego, fará jus a promoção.**

- **§ 3º. A Prefeitura Municipal de Guará/SP incluirá na proposta orçamentária os recursos financeiros indispensáveis à implementação da promoção.”**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 24 de junho de 2024.

**VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA**

Prefeito Municipal